

tego parte ou o todo de uma linha ferrea, deverá recolher mensalmente ao Thesouro do Estado a quantia de 500\$000, para os gastos da fiscalisação por parte do Estado.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 29 de Julho de 1896.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Julho de 1896.—O director geral, *Eugenio Lefevre*.

LEI N. 423

DE 31 DE JULHO DE 1896

Approvando o accôrdo de 3 de Março de 1896, celebrado entre diversos Estados para propaganda do café no estrangeiro,

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1º. Fica approvedo o accôrdo de 3 de Março de 1896, celebrado entre os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia, para propaganda do café no estrangeiro.

Artigo 2º. Para occorrer ás despesas com esse serviço poderá o governo do Estado abrir um credito especial de oitocentos contos de réis.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO,

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Julho de 1896.—*Eugenio Lefevre*, Director Geral.

LEI N. 426

DE 31 DE JULHO DE 1896

Auctoriza o governo a reorganizar a Secretaria da Justiça, a do procurador geral do Estado e a Repartição Central da Policia.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1º. Fica o governo auctorizado a reorganizar a Secretaria dos Negocios da Justiça e a Repartição Central da Policia.

Artigo 2º. Fica tambem o governo auctorizado a reorganizar a secretaria a cargo do procurador geral do Estado.

Artigo 3º. As despesas com as reorganizações auctorizadas na presente lei, não poderão exceder as verbas consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

CARLOS DE CAMPOS.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 31 de Julho de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

LEI N. 427

DE 31 DE JULHO DE 1896

Sobre o pessoal do Hospicio de Alienados

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1º. O pessoal do Hospicio de Alienados compor-se-á de um administrador, um escrivão e dous medicos, cujos vencimentos serão os constantes da tabella abaixo.

§ unico. O administrador, cuja nomeação recairá sempre em mellico legalmente habilitado, terá a ser cargo, além de outras attribuições, a de superintender o serviço medico do Hospicio de Alienados, sob sua direcção.

Artigo 2º. As despesas decretadas pela presente lei correrão por conta da verba do § 14 do art. 2º da lei n. 380 de 23 de Setembro de 1895, destinada ao respectivo pessoal.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS

1 Administrador	12:000\$000
1 Escrivão	5:000\$000
2 Medicos, cada um 4:800\$000	9:600\$000
Somma	26:600\$000

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo de S. Paulo, 31 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior aos 31 de Julho de 1896.—O director geral, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decreto de 30 de Julho, foi nomeado o dr. José Feliciano Karr Bustamante para, em commissão, exercer o cargo de inspector sanitario.

Por decreto de 31 do passado foi exonerada, a pedido, d. Maria Theodora Xavier, do cargo de professora publica da eschola do bairro da Conceição da Barra Mansa, municipio de Itatiba.

Fazenda

Por decreto de 31 do mez proximo passado foi nomeado o cidadão Florencio da Silveira Campos para o cargo de collecter de rendas de Santo Antonio da Cachoeira.

Agricultura

Por decreto de 31 de Julho findo, foi nomeado o cidadão Luiz de Araujo Labre para exercer o cargo de archivista da Superintendencia de Obras Publicas.

Tendo as Companhias União Sorocabana e Ytuana e Paulista de Vias Ferreas e Fluvias requerido licença para construção e exploração, a primeira de uma linha ferrea de Lenções a Bahurú e a segunda, tambem de uma linha que, partindo do Banharão atravessa o rio Tieté e vá até o referido districto do Bahurú, pediu a Companhia Sorocabana, em 19 de Maio findo vista dos papeis da Paulista, que lhe foi dada, apresentando aquella, em 25 do mesmo mez, as seguintes allegações :

Illmo. e exmo. sr. dr. presidente do Estado de S. Paulo.—O pedido da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias para construir uma linha em prolongamento do seu ramal de Dous Corregos (kilometro 81), no valle direito do rio Tieté, até o districto de Bahurú (kilometro 97), no valle esquerdo do mesmo rio, não deve ser deferido porque :

I) offende direitos adquiridos da Companhia União Sorocabana e Ytuana, em virtude de leis e contractos : L. n. 30 de 13 de Junho de 1892, art. 2º § 1º e 4º letra a;

II) baseia-se em documentos falsos : L. cit. art. 4 letra b.

1

Por contracto de 24 de Abril de 1896 foi a Companhia Ytuana auctorizada a construir e explorar privilegiadamente durante setenta e cinco annos, uma linha ferrea de bitola estreita, de Porto Martins, NA MARGEM ESQUERDA DO RIO TIETÉ, a S. Manoel do Paraíso.

Neste contracto se estipulou que